

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO			
Protocolo:	22.361.208-3	Edital:	18/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses		
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO		
Sessão de Abertura:	16	12	2024

### 1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação (desclassificada)
02	Laços do Agro Ltda (desclassificada)
03	Iunex Soluções Ltda – ME (desclassificada)
04	Sydle Sistemas Ltda (desclassificada)
05	Brasil Esportes Ltda (desclassificada)
06	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda – CNPJ/MF nº 32.528.866/0001-66
07	Digitohbrasil Soluções em Software Ltda
08	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda
09	Braso Soluções Tecnológicas Ltda
10	Pamela Tourinho Brito Duarte

**OBSERVAÇÕES:** O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.

### 2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREIMATE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
Único	1	Sistema de gestão de merenda escolar a ser implementado em todos os pontos de entrega de alimentação escolar (...)	R\$ 17.000.000,00
	2	Implantação e treinamento em todos os usuários conforme módulo de acesso (...)	R\$ 500.000,00
	3	Desenvolvimento para melhorias e customização do sistema	R\$ 1.500.000,00

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
<b>TOTAL</b>			R\$ 19.000.000,00
<p>Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).</p> <p>A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 2163/3086.</p> <p>A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados (<a href="http://www.tcu.gov.br">www.tcu.gov.br</a>) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA</p>			

### 3) HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;</li> <li>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;</li> <li>Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</li> </ul>	3026/ 3031	8.1.1.	✓

### 4) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	3033	8.1.2.1.	✓
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	3034/ 3035	8.1.2.2.	✓
Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.	3036	8.1.2.3.	✓
Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;	3037/ 3040	8.1.2.4.	✓

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;	-	8.1.2.5.	✓
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);	3041	8.1.2.6.	✓
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	3042	8.1.2.7.	✓

### 5) HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.	3043	8.1.3.1	✓
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios	3044/ 3059	8.1.3.2.	Análise realizada no item 8
Comprovação da situação financeira da empresa		8.1.3.3. i	

### 6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado (Termo de Referência, item 7.2.1.2.1)	3060/ 3074	8.1.4.1	Análise realizada no item 8
Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software (Termo de Referência, item 7.2.1.2.2)			

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

### 7) ANEXOS

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial	3075/3079	15	✓
Anexo III – Termo de Declaração	3080/3083		✓
Anexo IV – Modelo de Procuração	-		✓
Anexo V – Declaração de inexistência de débito em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR	3084/3086		✓
Anexo VI – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES	-		-

### 8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	✓
Único	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda	Desclassificada

#### A) FATOS

Com a não habilitação da empresa classificada em 5º lugar, a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda foi convocada para apresentar seus documentos de habilitação, o que o fez dentro do prazo editalício.

Ante a necessidade de análise dos elementos técnicos da habilitação, o procedimento seguiu para a Diretoria Técnica do PREDUC, a qual detém conhecimento acerca da matéria invocada, que se manifestou (mov. 153):

“(…) 2. Após análise dos atestados, verificou-se a necessidade de realização de diligências junto aos emissores dos atestados, a serem efetivadas pela Comissão de Licitação, nos seguintes termos:

(i) **MUNICÍPIO DE PINHAIS**: consta a quantidade de unidades, mas não de usuários. Solicitar diligência para confirmação do número de usuários efetivos do software e acerca do período de início da execução dos serviços;

(ii) **ESCOLA DA VIDA**: consta a quantidade de unidades, mas não de usuários. Além disso, não ficou claro quais são os níveis de acesso liberados: os docentes, apoio administrativo, discentes e tutores possuem permissões distintas dentro do sistema? Falta ainda a informação do tempo que executou ou executa os serviços. Solicitar diligência para confirmação do número de usuários efetivos do software, dos níveis de acesso e tempo que executou ou executa os serviços.

(iii) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**: consta a quantidade de alunos, mas não ficou clara a quantidade efetiva de usuários do software. Solicitar diligência para confirmação do número de usuários efetivos do software. Aclarar também os níveis de acessos dos usuários;

(iv) **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**: não ficou claro se há níveis diferentes de acesso. Solicitar diligência para confirmação.

Ainda, com relação a este último atestado, confirmar com a empresa BRY USA a razão de se tratar de CNPJ distinto do efetivamente utilizado para participar da licitação”.

Por sua vez, os documentos contábeis foram objeto de análise, sendo que o setor competente se manifestou:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

*“A documentação apresentada está no formato SPED e não nos formatos solicitados no edital. Além disso, a licitante pode esclarecer porque apresentou o documento de 2023 sem ser o consolidado e em 2024 é o consolidado, esses documentos não respeitam o princípio da continuidade? Ainda nessa questão, existe uma movimentação nas contas de resultados e lucros do exercício e acumulados que não estão fechando o saldo com a demonstração de resultados do exercício.  
Por gentileza, solicitar o esclarecimento ao licitante.”*

Em razão das solicitações realizadas, a Comissão de Licitação procedeu com a **1ª Diligência** (mov.155) com:

- Expedição de correspondências aos Municípios de Pinhais e Guarapuava, à Escola da Vida e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e à própria licitante, Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda (mov. 155);
- Comprovação feita pelo sistema de envio de mensagens eletrônicas do aviso de recebimento/leitura dos destinatários;
- Ligação telefônica para todos os destinatários a fim de confirmar o recebimento das solicitações.
- Solicitação de esclarecimento nas questões contábeis apontadas.

Com exceção da “Escola da Vida”, que nem atendeu às ligações telefônicas, todos responderam à solicitação e dentro do prazo estabelecido (mov. 157). Ato contínuo, os documentos referentes à Habilitação Técnica foram novamente submetidos à Diretoria demandante e, os contábeis, à respectiva área especializada (mov. 158).

A Diretoria Técnica manifestou-se (mov. 160)

*“(…) 3. Retornando-se o feito para nova análise, verificou-se que ainda remanescem dúvidas que necessitam de diligências complementares a serem efetivadas pela Comissão de Licitação, a saber:*

*(i) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA: embora no e-mail colacionado contendo a resposta do Município de Guarapuava acerca da impossibilidade de fornecimento das informações em face da descontinuidade dos serviços, consoante se verifica do documento colacionado ao mov. 159, obtido por esta Diretoria por meio de pesquisas no sítio oficial do Município, constata-se que o contrato em tela está, de fato, vigente até novembro de 2025. Nesse sentido, considerando que não cabe a esta Diretoria a realização primária de diligências, mas à Comissão de Licitação, é fundamental que se busque, uma vez mais, as informações acerca do efetivo número de usuários junto ao emissor, notadamente ao se considerar que se trata de uma contratação pública. Ainda, sugere-se a comunicação do fato à empresa BRY USA, para que possa se valer de outros meios documentais aptos a comprovar as informações colacionadas por ela às fls. 3.147, mov. 157, tais como contrato, aditivos, ou quaisquer outros meios idôneos.*

*Ademais, o Instituto Fundepar, em 18/07/2025, requereu, ainda, complementação de informações acerca das funções e níveis de acessos liberados, o que se requer seja também averiguado.*

*(ii) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA: para que não parem quaisquer dúvidas que possam comprometer a análise do documento, solicita-se a confirmação por meio de diligência complementar do seguinte aspecto: considerando a menção no atestado de que fora realizado treinamento para todos os servidores indicados para a operação do sistema e que foram treinados 71 servidores, pode-se concluir que essa é a quantidade efetiva de usuários do software? Ou seja, somente 71 servidores são usuários efetivos do software?*

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

(iii) MUNICÍPIO DE PINHAIS: em contato com o Instituto Fundepar, em 18/07/2025, este requereu nova diligência para confirmação das funções e níveis de acessos liberados. (...).

O setor contábil recebeu as informações que lhe eram afetas, analisou e não solicitou mais diligências (mov. 169).

Atendendo à área demandante, a Comissão de Licitação realizou a **2ª Diligência** (mov. 161) como nova expedição de correspondências solicitando, para a arrematante, além da prestação de esclarecimentos, o carreamento de documentos aptos a comprovar as informações apresentadas no atestado de capacidade técnica e, para os Municípios de Pinhais e Guarapuava e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, as questões enumeradas pela Diretoria Técnica (mov. 160).

Novamente, a Comissão de Licitação acautelou-se para que o sistema de envio de mensagens confirmasse o recebimento/leitura delas, além de realizar ligações telefônicas para confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas.

A Bry Usa respondeu dentro do prazo que lhe foi concedido (mov. 162) e o feito seguiu novamente para a Diretoria Técnica (mov. 163) que por sua vez, encaminhou ao Instituto Fundepar (mov. 164). Até esse momento, nenhuma outra destinatária das correspondências havia apresentado resposta. Após o término do prazo concedido, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília apresentou seus esclarecimentos, o que ensejou sua juntada ao procedimento (mov. 166/167) e a devolução ao Instituto Fundepar para a apreciação solicitada pela Diretoria Técnica.

O Instituto Fundepar emitiu seu parecer (mov. 167) registrando que: “

*“(..). Após análise dos documentos apresentados, constatamos que sob o prisma técnico, não foi possível aferir o cumprimento dos requisitos previstos em edital, uma vez que as diligências não foram integralmente atendidas. O Pregão Eletrônico nº 18/2024 exige que a empresa licitante apresente, como parte da habilitação técnica, atestados que comprovem sua aptidão para a prestação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificado no Termo de Referência. A empresa apresentou atestados que não informam o número usuários e suas permissões de acesso aos sistemas. (...)”*

A Diretoria Técnica do PREDUC ratificou o pronunciamento do Instituto Fundepar (mov. 168), nos seguintes termos:

*“(..). 3. Por conseguinte, por meio do Despacho do Departamento de Nutrição e Alimentação (mov. 167), o Instituto Fundepar, assistido por seu analista de TI, asseverou que, sob o prisma técnico, não foi possível aferir o cumprimento dos requisitos previstos em edital, uma vez que as diligências não foram integralmente atendidas, conforme detalhamento exposto no aludido documento. (...)”*

Ante todos os documentos apresentados, os esclarecimentos prestados e a ausência de solicitação de realização de diligências complementares, o feito seguiu para a Comissão de Licitação para decisão.

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

### B) MÉRITO

#### a) ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica dos documentos de habilitação foi conduzida pela Diretoria Técnica – DITEC, unidade competente e detentora da expertise necessária para a avaliação dos aspectos técnicos exigidos no edital. Destaca-se que a Comissão de Licitação não possui formação ou conhecimento técnico específico na matéria objeto do certame, razão pela qual, além das atribuições regimentais da DITEC, a análise foi a ela devidamente encaminhada para emissão de parecer conclusivo quanto ao atendimento das exigências técnicas.

Conforme manifestação técnica exarada pela DITEC, em ratificação ao que fora concluído pelo Instituto Fundepar, a empresa arrematante não conseguiu comprovar, de forma adequada, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Nos termos do item 7.2.1.2 do Termo de Referência, o edital exige, como condição para a habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem, de forma inequívoca, a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, com demonstração de execução em quantidades e prazos similares ao do objeto licitado, contendo, no mínimo, dados objetivos como: identificação das partes, escopo dos serviços prestados, número de usuários cadastrados, funções e níveis de acesso, tempo de execução e grau de satisfação da contratante. Ademais, exige-se a comprovação de que a licitante tenha executado ou esteja executando o serviço em escala compatível com ao menos 2.500 usuários do sistema.

Contudo, os documentos apresentados pela empresa licitante não atendem a esses critérios. O atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, embora descreva os módulos que compõem o sistema, não apresenta o detalhamento das funções e níveis de acesso liberados, além de indicar um número de usuários — cerca de 1.500 servidores — inferior ao mínimo exigido em edital. A documentação emitida pela Escola da Vida é igualmente deficiente, pois informa apenas o atendimento a 300 unidades de ensino indígena, sem especificar o número de usuários do sistema nem os respectivos níveis de acesso, tampouco respondeu à diligência expedida. No que se refere à Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava, embora mencione o atendimento a uma rede composta por 75 unidades de ensino e mais de 20.000 alunos, não especifica o número efetivo de usuários do sistema (alunos, professores, gestores, servidores etc.), tampouco fornece dados sobre a frequência de utilização ou distinção de perfis de acesso (administrativos, pedagógicos, terceiros ou por módulo), e igualmente não respondeu à diligência encaminhada.

Importa destacar que, na **segunda diligência** realizada, foi oportunizado à licitante apresentar documentação complementar apta a comprovar as informações trazidas pelos entes/empresas em seus respectivos atestados de capacidade técnica, tais como contratos, aditivos contratuais ou documentos equivalentes firmados com os órgãos emissores dos atestados, mas a empresa deixou de apresentar os elementos requeridos.

Ademais, a empresa Bry Usa apresentou uma declaração genérica sobre a existência de níveis de acesso e usuários, porém não anexou nenhum documento comprobatório, como já dito, tampouco houve manifestação da contratante confirmando as informações, o que impede a validação técnica da experiência apresentada. Por fim, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB informou que o sistema

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

é utilizado por apenas 71 pessoas, número que, por si só, não satisfaz o critério mínimo de 2.500 usuários estabelecido no edital.

Portanto, diante da ausência de comprovação objetiva dos requisitos técnicos exigidos e da conclusão expressa da unidade técnica pela insuficiência da documentação apresentada, impõe-se a inabilitação da empresa licitante, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Diante da ausência de comprovação objetiva dos requisitos técnicos exigidos, e com base na manifestação conclusiva da DITEC, restou caracterizado o descumprimento às exigências editalícias pela licitante acerca da análise técnica, o que impõe sua inabilitação.

### **b) ANÁLISE CONTÁBIL**

A documentação contábil apresentada pela licitante Bry Usa foi encaminhada à área contábil da Paranaeducação, a qual detém o conhecimento necessário para a avaliação. Conforme apontado pelo contador responsável, a documentação foi entregue no formato SPED, diferentemente do exigido pelo edital, que previa a apresentação das demonstrações em formatos específicos, com vistas à clareza e compatibilidade da análise entre os exercícios financeiros.

Diante dessa divergência formal e considerando a existência de inconsistências nos saldos contábeis das demonstrações apresentadas, foi realizada diligência com a solicitação de: (i) esclarecimentos sobre o formato adotado; (ii) justificativas para a apresentação da Demonstração do Exercício de 2023 em versão não consolidada, enquanto a de 2024 foi entregue consolidada; e (iii) demonstrações de compatibilidade entre os saldos apresentados na DRE e no Balanço Patrimonial.

Em resposta, a empresa justificou que o documento de 2024 foi extraído da Escrituração Contábil Digital (ECD) autenticada, e que a diferença na apresentação das versões (consolidada e não consolidada) decorre de reorganizações internas, sem comprometer a continuidade contábil. Indicou que o total do ativo no final de 2023 coincide com o saldo inicial de 2024, afirmando que a reclassificação de valores do Ativo Circulante para o Ativo Realizável a Longo Prazo em 2024 seguiu o disposto no art. 179, II, da Lei nº 6.404/1976.

No entanto, a análise técnica da DRE e do Balanço Patrimonial de 2023 evidenciou uma diferença de R\$1.189.029,57 entre o resultado do exercício (R\$ 2.684.277,04) e o saldo de lucros acumulados informado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.495.247,47). A licitante não apresentou justificativas documentais que expliquem essa divergência. A ausência de explicação compromete a análise da consistência entre os saldos patrimoniais e de resultado, sendo vedado presumir compatibilidade sem comprovação contábil formal.

Com relação ao exercício de 2024, embora a licitante tenha declarado um lucro do exercício de R\$10.895.651,48, foram identificadas diferenças internas nos lançamentos entre lucros acumulados e lucros distribuídos, especialmente no valor de R\$ 9.713.588,14, distribuídos à conta de lucros acumulados, sem documentação de suporte que demonstre a origem e a deliberação sobre essa distribuição.

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Adicionalmente, a disposição dos saldos no Balanço Patrimonial apresenta inconsistências quanto à hierarquia contábil, pois a conta de lucros acumulados não considera adequadamente os lucros já distribuídos, comprometendo a transparência e fidelidade da demonstração contábil.

Assim, diante da ausência de documentos complementares que justifiquem as diferenças encontradas e da ausência de notas explicativas ou fundamentos técnicos suficientes para sanar as irregularidades apontadas, a área contábil concluiu que os documentos contábeis apresentados são inconsistentes e, na forma como estão, inviabilizam a adequada avaliação da regularidade econômico-financeira da licitante, o que leva a concluir pela inabilitação da empresa.

### C) CONCLUSÃO

Considerando o conjunto de irregularidades apuradas na fase de habilitação, em especial:

- a não comprovação dos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital;
- a existência de inconsistências nos saldos contábeis das demonstrações apresentadas; e
- a ausência de justificativas e documentos capazes de sanar as divergências apontadas pelas áreas técnicas, conclui-se que a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda não preenche os critérios exigidos para a habilitação no certame.

Diante disso, e com base nas análises técnicas emitidas, reconhece-se que a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda – ME não cumpriu integralmente com os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico.

## 9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **DECLASSIFICAR** a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

Aline Maria Barboza Elias  
**Pregoeira**

*(assinado eletronicamente)*

Daysi de Fátima Toniolo  
**Equipe de Apoio**

(

*(assinado eletronicamente)*

Luana da Silva Fagundes  
**Equipe de Apoio**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 06/08/2025 11:54:26

## FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 32528866000166

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



ePROCOLO



Documento: **14.5.AtadejulgamentoBryUsa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 06/08/2025 22:39 Local: FUN/DEP/COF.

Assinatura Simples realizada por: **Luana da Silva Fagundes (XXX.908.799-XX)** em 06/08/2025 12:09 Local: PREDUC/DITEC, **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 06/08/2025 16:02 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 06/08/2025 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**55a7c1d147483b0a2ddfc39849c0e3b8**.